



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**Regulamento Interno do Curso de Doutorado em Biotecnologia da
Universidade Católica Dom Bosco**

O curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é regido pelo presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Reitoria e recomendado na 161ª reunião do CTC-ES/CAPES em 11/12/2015.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), rege-se por este regulamento, bem como pelo Regimento Geral e Estatuto da Universidade, e suas dinâmicas organizacional e funcional se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I. Colegiado do Programa (CP);
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPP);
- III. Conselho Universitário (CONSU).

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia tem por objetivos:

- I. Formar competências científicas e profissionais em nível de Doutorado, por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Elevar o nível intelectual da sociedade por meio da formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e/ou magistério superior na área da Biotecnologia;
- III. Disponibilizar profissionais qualificados que possam exercer atividades fins que gerem desenvolvimento para a sociedade;
- IV. Formar professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmica e empresarial, na área de Biotecnologia;
- V. Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins à Biotecnologia por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Biotecnologia;
- VII. Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Biotecnologia;
- VIII. Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral;
- IX - Atribuir o título de Doutor em Biotecnologia aquele que tiver cumprido todas as exigências legais do programa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O Programa possui uma Área de Concentração – Biotecnologia – com três Linhas de Pesquisa:

- a) Bioprospecção de princípios ativos, genes promotores e vetores de expressão.
- b) Biotecnologia aplicada à agroindústria.
- c) Biotecnologia aplicada à saúde humana e animal.

Parágrafo único - Evidenciadas conveniências e condições, essas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas pelo Colegiado do Programa.

IV – COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado é a primeira instância normativa e deliberativa do Programa, compondo-se de:

- I. Coordenador do Programa como membro nato e presidente;
- II. Todos os docentes permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;
- III. Um representante do corpo discente, regularmente matriculado no Programa.

§ 1º Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assume a presidência do Colegiado o docente indicado pelo Coordenador.

§ 2º O representante discente será escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O suplente do representante discente substitui o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação discente dos alunos do Doutorado tem mandato de dois anos.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ter um quorum mínimo de um terço 1/3 dos seus membros presentes.

§ 6º O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente (coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 7º Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

Art. 5º As atribuições do Colegiado do Programa são:

- I. Normatizar e deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao programa;
- II. Definir critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, assim como de pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas;
- III. Propor alterações e reestruturações curriculares;
- IV. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação;
- V. Propor as disciplinas a serem ministradas e as atividades complementares a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

-
- VI. Selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso, ou indicar comissões para esse fim;
 - VII. Aprovar as indicações de orientador e as propostas de mudança de orientação.
 - VIII. Aprovar a indicação de coorientadores;
 - IX. Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa e prorrogação de prazo, requerida por aluno;
 - X. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
 - XI. Aprovar, ouvido o orientador, a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de tese, assim como as datas de realização;
 - XII. Exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa, tais como as relativas a itens documentais e validação de créditos;
 - XIII. Eleger o Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

Parágrafo único - As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, com a presença da maioria simples em conformidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores da UCDB.

V – COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Art. 6º O Programa terá um coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UCDB, ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado. Os nomes mais votados são encaminhados ao Reitor em uma lista tríplice para nomeação do Coordenador e do Vice Coordenador.

§ 1º O Coordenador e Vice Coordenador possuem mandato de quatro anos podendo haver recondução, mediante eleição prevista no caput.

§ 2º O Coordenador é substituído pelo Vice Coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função.

§ 3º Na hipótese de vacância temporária ou definitiva das funções de Coordenador e Vice Coordenador, o que estiver no exercício da Coordenação antes da vacância formalizará a indicação de um dos docentes para assumir interinamente a Coordenação ou Vice Coordenação.

Art. 7º São atribuições do Coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo Vice Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;
- IV. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- V. Promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação do corpo docente e discente;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

-
- VI. Preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
 - VII. Representar o Programa dentro e fora da instituição quando se fizer necessário;
 - VIII. Exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa;
 - IX. Supervisionar as tarefas da secretaria acadêmica do Programa, inclusive, no que se refere aos prontuários dos alunos regulares e especiais.

VI – ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 8º Os docentes orientadores são escolhidos entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

§ 1º O orientador deverá ser definido até um mês após o início das atividades semestrais, no primeiro semestre do aluno no programa.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao aluno que não tiver orientação dentro do prazo estipulado.

§ 3º Em caso de solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo docente-orientador quanto pelo discente, à solicitação deve ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre do ingresso do discente, com justificativas e prazo adequados para a efetivação da alteração.

§ 4º Em qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientando para outro orientador por solicitação do discente ou do orientador, desde que haja anuência expressa de ambos, adotando-se o mesmo procedimento para o coorientador.

§ 5º O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar ao definido pela Comissão de Área de Biotecnologia da CAPES/MEC.

Art. 9º As atribuições do orientador são:

- I. Participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa;
- II. Acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho;
- IV. Acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos;
- V. Propor ao Colegiado do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada;
- VI. Solicitar à Coordenação e ao Colegiado do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa de Tese de cada orientando;
- VII. Sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese de seus orientandos, os outros integrantes dessas bancas, observados os demais dispositivos deste regulamento;
- VIII. No início de cada período letivo, usando formulário disponível na secretaria, aprovar a renovação de matrícula, os pedidos de substituição, de cancelamento e inscrição em



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

atividades curriculares e de trancamento de matrícula, observados os prazos previstos no calendário acadêmico;

- IX. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- X. Justificar pedidos de suspensão temporária de matrícula;
- XI. Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

§ 2º Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer ao Colegiado do Programa a participação de coorientador externo ao Programa.

Art. 10º Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

Art. 11º A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 membros, incluindo o orientador, o(s) coorientador(es) ou outro membro portador do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 12º Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do estudante através de análise de relatórios e de reuniões anuais com o estudante.

§ 2º Avaliar o projeto e o plano de ensino, o qual deverá ser apresentado seis meses após a admissão do estudante no Programa.

§ 3º À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

§ 4º Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento às soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

VII - PESQUISADORES

Art. 13º. Os pesquisadores são membros graduados ou pós-graduados de equipes de pesquisa, sem funções docentes, com ou sem vínculo empregatício permanente com a instituição, convidados e/ou parceiros, e dedicados especificamente à execução de projetos no Programa.

VIII – OUTROS PARTICIPANTES

Art. 14º. São aqueles eventuais e complementares nas atividades do Programa, com ou sem vínculo formal com a Instituição, os quais aparecem na condição de convidados ou parceiros nas atividades de ensino, extensão ou pesquisa, podendo exercer função de coautoria em projetos de pesquisa e extensão, coorientação discente, membro de banca examinadora e similar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia conta com a parceria de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, da Universidade Federal de Goiás, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e de outras instituições, nos termos de convênio de cooperação técnico-científica firmado com essas Instituições.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

IX – ADMISSÃO DE ALUNOS REGULARES

Art. 15º. O Programa é aberto a candidatos, mediante seleção, que cumpram as exigências do edital, dos prazos e dos critérios para inscrição e seleção.

§ 1º Podem candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre na área de Ciências Biológicas, ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção, com periodicidade anual.

§ 2º O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

§ 3º Para candidatar-se ao doutorado sem ter o título de mestre, o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos: ter sido bolsista de iniciação científica, tecnológica ou equivalente; ter artigo aceito para publicação em periódico Qualis B2 ou superior no Comitê de Biotecnologia da CAPES, como primeiro autor e; carta de recomendação do orientador.

§ 4º A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção com posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º. Os critérios para seleção dos candidatos ao PPGB obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 1º Será valorizada a candidatura de graduados de cursos superiores provenientes de efetivos programas de iniciação científica e intercâmbios internacionais, como o Programa Ciência sem Fronteiras.

§ 2º A avaliação dos candidatos quanto ao conhecimento de línguas estrangeiras, será feita de acordo com as normas vigentes na UCDB.

§ 3º Para o Doutorado, a proficiência na língua estrangeira poderá ser realizada em alemão, espanhol, inglês, italiano, francês, ou a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Estudantes estrangeiros serão admitidos no Programa através de convênios com o governo brasileiro, mediante aceite do orientador e apreciação do Colegiado.

Art. 17º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deve levar em conta as seguintes condições, entre outras, se necessárias:

- I. Existência comprovada de orientadores qualificados;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos, considerando os critérios atualizados estabelecidos pela CAPES.

Art. 18º. Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado do Programa, de forma meritocrática, de acordo com o edital de seleção do ano vigente, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas de agências de fomento a alunos no nível de doutorado será de 36 a contar de sua matrícula no primeiro semestre letivo após sua seleção. Em caráter extraordinário, o período de concessão referente ao nível de doutorado poderá ser estendido a critério do Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

X – MATRICULA DE ALUNO REGULAR

Art. 19º. No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de contratante e a segunda (contratada) na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 1º O aluno de Doutorado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e Defesa da Tese.

§ 2º O regime de matrícula é semestral, sendo o ano letivo dividido em dois semestres ou períodos letivos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 20º. No ato da primeira matrícula o estudante deverá juntamente com seu orientador apresentar ao Colegiado do Programa pelo menos dois pesquisadores que concordem compor a Comissão de Acompanhamento.

Art. 21º. Cada estudante deverá apresentar um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado no ato da segunda matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo estudante.

§ 1º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do aluno.

§ 3º A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos optativos poderão ser obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

XI - MATRICULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 22º. Serão admitidos como alunos especiais, os alunos regularmente matriculados em qualquer outro programa de Pós-Graduação inscrito em disciplinas isoladas do PPGB.

§ 1º A candidatura de alunos especiais e ouvintes nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer sob aceitação prévia do professor responsável pela disciplina com posterior homologação pela coordenação.

§ 2º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- II. Aprovação pelo Coordenador do Programa;
- III. Solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem de que está cursando o último ano de graduação, e o Currículo *Lattes*;
- IV. O aproveitamento de créditos de aluno especial só poderá ocorrer se obtidos até cinco anos antes da matrícula como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas para a admissão de novos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

XII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23º. A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau de Doutor é expressa em unidades de crédito, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - O aluno do curso de Doutorado em Biotecnologia deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

Art. 24º. O prazo para conclusão do curso é de no mínimo 24 meses e máximo de 48 meses podendo haver prorrogação máxima de 12 (doze) meses mediante justificativa do discente e orientador com a condição da aprovação prévia no exame de qualificação da Tese.

§ 1º O requerimento, assinado pelo aluno, e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado à coordenação, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 25º. O Currículo do Curso de Doutorado compõe-se de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, ou 30 (trinta) créditos.

§ 1º A relação das Disciplinas, obrigatória e optativa, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais ou à distância, de campo, seminários e similares, conforme programação do calendário do período letivo do semestre.

§ 3º Nos intervalos entre os semestres/período letivo, pode, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ser ministrada disciplina sobre forma concentrada, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos regulares.

§ 4º Os alunos de doutorado poderão complementar no País ou no exterior o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no PPGB, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese. Inclui-se nessa categoria o doutorado tipo “sanduíche”.

§ 5º O requisito para a saída do aluno é ter obtido aprovação no exame de qualificação.

§ 6º O aluno deverá retornar à instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do Curso de Doutorado.

XIII – FREQUÊNCIA

Art. 26º. A frequência obrigatória mínima dos alunos às Disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei. A inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas Disciplinas.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§ 1º Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos de Disciplinas e de Atividades Complementares serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º Suspensão de matrícula não implica a dilatação automática do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 3º Caso o discente necessite afastar-se ou desligar-se temporariamente do Programa, aplica-se a íntegra do Art. 32.

XIV – INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 27º. A avaliação do discente nas Atividades Curriculares será feita segundo critérios definidos pelos docentes e comunicado aos discentes, expressos de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A “9,0 a 10,0”;

B “7,5 a 8,9”, com direito a crédito;

C “6,0 a 7,4”;

D “abaixo de 5,9”;

I “incompleto”, atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S “satisfatório”, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

N “não satisfatório”, atribuído no caso das disciplinas Seminário, Exame de Qualificação, Estágio Docência e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J “cancelamento” atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá cancelar a matrícula na disciplina;

T “trancamento”, atribuída ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação pelo Colegiado, poderá trancar a sua matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” da UCDB ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Os conceitos J, T e P serão atribuídos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 3º. Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D ou N. O aluno reprovado deverá cursar novamente a disciplina e ser aprovado na mesma.

Art. 28º. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. Estágio docência - O aluno poderá obter até o máximo de 4 créditos na disciplina de Estágio Docência;

III. Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

estimulada para os estudante de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do Colegiado do Programa. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado;

IV. Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos;

V. Seminários externos - Atribuir-se-ão créditos para atividades desenvolvidas fora do Programa, a alunos que documentem a participação em outras instituições, em palestras, conferências e seminários, relevantes para a temática do seu projeto de dissertação ou de tese. Cabe ao orientador do aluno confirmar e atestar as 15 presenças necessárias para atribuir 1 crédito e excluir sobreposições deste crédito com outras atividades obrigatórias e eletivas;

VI. Publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro, publicação eletrônica e outros). Será concedido o máximo de 2 créditos por autoria ou coautoria de artigos, patentes e/ou de livro, e 1 crédito por autoria de capítulo de livro ou outras publicações, sendo que os mesmos deverão ser aprovados pelo Colegiado;

VII. Projetos - O aluno poderá receber até 1 crédito pela participação na elaboração de um projeto técnico-científico, apresentado no formato solicitado por uma agência de fomento, acompanhado dos comprovantes de submissão à agência de fomento e aprovação. O projeto deverá ser viável e contemplar todos os seus aspectos técnico-científicos.

XV – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 29º. Adota-se como critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa:

I. Aluno Regular que tenha cumprido créditos na condição de Aluno Especial deste Programa aplica-se o disposto no § 2º, inciso IV do artigo 22;

II. Aluno Regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta Universidade, mediante parecer do orientador;

III. Créditos em obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, só constituirão objeto de requerimento, cumpridos nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, e até o limite máximo de 50% dos créditos para o Doutorado;

IV. O Aluno Regular que retomar ao Programa, por meio de processo seletivo, poderá requerer, com o deferimento do orientador, todos os créditos compatíveis com seu Projeto de Pesquisa, cursados neste Programa até os 5 (cinco) anos precedentes ao semestre do requerimento.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.

§ 2º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§ 3º O aproveitamento de créditos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* não implicará redução de custos financeiros do curso contratado na UCDB.

§ 4º O Colegiado do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste artigo.

XVI – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30º. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 31º. O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame no máximo até 26 (vinte e seis) meses após a primeira matrícula;
- IV. encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado.

Art. 32º. A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por pelo menos 2 (dois) examinadores, podendo os membros da comissão de acompanhamento constituir a banca, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33º. O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo necessariamente sua hipótese e o desenho experimental. Deverá ser apresentado o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 2º Após a apresentação do aluno, a banca procederá à arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de biotecnologia referentes à área de conhecimento a qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º Será aprovado no exame de qualificação para doutorado o aluno que obtiver o conceito S (suficiente) por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º O aluno que obtiver o conceito I (insuficiente) deverá repetir o exame num prazo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 34º. O aluno que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

XVII - DEFESA DE TESE

Art. 35º. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 30 (trinta) créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito no Capítulo XVI;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

III. ter pelo menos um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como B2 ou superior no Qualis da Biotecnologia ou ter patente depositada com registro referente ao seu projeto de doutorado;

IV. entregar um exemplar digital da tese ao Colegiado do Programa no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para defesa;

V. encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa.

Art. 36º. A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º. A tese deverá ser apresentada sob a forma de artigos científicos.

§ 1º Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

§ 2º Um dos artigos poderá constituir-se em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

§ 3º Um dos artigos já deverá ter sido aceito para publicação em periódico B2 ou superior, de acordo com o Qualis da Biotecnologia.

Art. 38º. Com antecedência de pelo menos 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar na secretaria do Programa um exemplar da tese para cada membro da banca.

Art. 39º. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Agência de Inovação S-Inova.

§ 2º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 40º. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

§ 1º Para ser aprovada, pelo menos dois dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos indexados com Qualis B2 ou superior na área de Biotecnologia.

§ 2º Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 30 dias para entregar a tese corrigida ao Colegiado do Programa;

II. Aprovada com reformulações: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e resubmissão.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§ 3º Se as condições acima não forem satisfeitas, a tese será reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e ressubmeter a tese à banca, submetendo-se à nova defesa com as modificações sugeridas.

Art. 41º. O aluno aprovado na defesa da tese estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 42º. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, 6 (seis) cópias em disco compacto (CD) com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à biblioteca do Programa, para a biblioteca da UCDB e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

§ 1º Não será emitido certificado de conclusão antes que a tese corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador, seja entregue na secretaria do Programa.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias para tese aprovada, e 90 (noventa) dias para tese aprovada com reformulações, contabilizados a partir da data da defesa, o aluno que não entregar a tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação terá a sua defesa automaticamente invalidada.

XVIII - DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 43º. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;
- III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;
- IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

Art. 44º. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o estudante terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação.

XIX – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 45º. O título de Doutor em Biotecnologia será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

- I. Obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- II. Integralizar os créditos exigidos conforme este Regulamento;
- III. Tiver o texto preliminar de sua Tese aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Obter aprovação de sua Tese na Sessão Pública de Defesa;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

V. Cumprir todos os compromissos inerentes ao Programa.

Art. 46º. Para emissão do Diploma o aluno deverá requerê-lo junto ao SIIA

§ 1º A expedição do Diploma se dará no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data do requerimento do interessado.

§ 2º O Diploma somente deverá ser retirado pessoalmente pelo aluno na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, ou por pessoa por ele formalmente autorizada, mediante apresentação de procuração com fim específico com firma reconhecida em cartório e documento de identificação pessoal com foto.

§ 3º O título de Doutor em Biotecnologia referido no artigo anterior, será expedido pela Universidade e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

§ 4º O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

XX - DESLIGAMENTO DEFINITIVO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Art. 47º. Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

- I. por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento;
- II. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- III. não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular no semestre sequente ao cursado;
- IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- V. por conduta ética inadequada;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.

§ 1º O aluno de que trata o inciso IV, supra, poderá requerer ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazos, antes de ser consumado o seu desligamento e mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

§ 3º O retorno do aluno desligado à condição de Aluno Regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção.

Art. 48º. Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o aluno poderá protocolar, ao Colegiado do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa por, no máximo, doze meses. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudos.

§ 1º A suspensão de matrícula não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso.

§ 2º A suspensão temporária de vinculação ao Programa não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

Art. 49º. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas após análise pelo Colegiado do Programa.

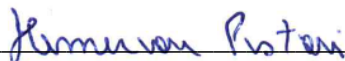
XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela CAPES para os cursos de Pós-Graduação da UCDB.

Art. 51. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2016.



Prof. Dr. Hemerson Pistori

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação